

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro
PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO



PROJETO DE LEI Nº 4.299 / 2018.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº
2.277/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal 2.277/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º – Na realização de show com artistas e bandas de renome nacional ou regional no território do Município de Parnaíba, fica obrigatória a apresentação de shows de abertura com banda ou artista local.

§1º – Também é obrigatório aos promotores de eventos e similares, na divulgação de shows e eventos, que a imagem ou logo dos artistas e bandas locais sejam retratados de forma igual ao dos artistas nacionais e regionais, inclusive no que tange ao tamanho, forma e destaque.

§2º – O descumprimento do disposto no paragrafo anterior ocasionará na não-autorização para realização do evento.”

Art. 2º – Os artigos 3º e 4º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O órgão competente da Prefeitura Municipal, terceiros interessados e a população em geral fiscalizarão o cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 4º - (...)

§1º – Não poderá ser concedida autorização, licença ou outro ato congêneres a promovente de show com bandas ou artistas de renome nacional ou regional, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses que não cumprirem as disposições desta e de seu regulamento.

§2º – O infrator de qualquer dispositivo desta lei será punido com a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a gravidade da infração e a juízo da autoridade competente, aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§3º – A oposição do promotor de eventos ou assemelhado sob qualquer pretexto, à fiscalização dos preceitos desta lei constitui infração grave, passível de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. No caso de habitual infração dos preceitos desta lei será agravada a penalidade podendo, inclusive ser determinada a interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade exercida em qualquer local pelo empregador, sem prejuízo da respectiva multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnaíba, 12 de Abril de 2018.



Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado

Vereadora do PT



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.277, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Estabelece obrigatoriedade de apresentação de bandas locais em shows realizados no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Art. 1º - Na realização de shows com artistas e bandas de renome nacional ou regional no território do Município de Parnaíba, fica obrigatória a apresentação de shows de abertura com banda ou artista local.

Art. 2º - O órgão competente a Prefeitura Municipal de Parnaíba somente autorizará a realização do show se o promovente indicar, expressamente, que banda ou artista local irá fazer a abertura do show, o tempo de apresentação da banda ou artista local.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, ensejará a não autorização para a realização do show pretendido.

Art. 3º - O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento onde o show se realizou, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Não poderá ser concedida autorização, licença ou outro ato congêneres a promovente de shows com bandas ou artistas de renome nacional ou regional, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses que não cumpriram as disposições desta e de seu regulamento.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, 31 de Outubro de 2006.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal